

**REGULAMENTO DO
BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 47.239.731/0001-58**

09 de maio de 2025

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES.....	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS	8
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	14
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
10. DAS INFORMAÇÕES	22
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	25
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
14. DO FORO	27
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	28
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28
2. DO REGIME DA CLASSE	28
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
4. DAS DEFINIÇÕES.....	28
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	34
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	36
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	38
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	39
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	41

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	41
11. DA RESERVA DE CAIXA.....	42
12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	43
(d) DAS TAXAS	44
(e) DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	44
(f) DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	47
(g) DOS FATORES DE RISCO	48
(h) DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	54
(i) DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	56
(j) DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	57
(k) DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	57
APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	59
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA	59
 APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS.....	62

**REGULAMENTO DO
BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de julho de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:		partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:		Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		o Banco Central do Brasil;
Classe:		Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:		Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Contrato de Custódia:		o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre o CUSTODIANTE e o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e

escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Despesas: é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;

Encargos despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Eventos de Liquidação do Fundo: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral;

FUNDO: o **BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

GESTORA: a **RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua: Guilhermina Guinle nº 272, Sala 810, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22270-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.604.993/0001-36;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s);
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

- 3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que terá uma única Subclasse.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1.** As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
 - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
 - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
 - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasse de Cotas;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas, se houver;

- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

- 4.2.1.23.** elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.
- 4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
- 4.3.1.** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- 4.3.2.** no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- 4.3.3.** na verificação do Lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.
- 4.3.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- 4.4.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://rentainvestimentos.com.br>.
- 4.5.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- 4.5.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- 4.5.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- 4.5.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 4.5.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo

médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de sua Subclasse.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossantes, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a

cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- 8.1.1. as demonstrações contábeis;
- 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.
 - 8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - 8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - 8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 8.1.5.** As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

- 8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
 - 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
 - 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
 - 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
 - 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
 - 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
 - 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
 - 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

- 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.
- 8.7.1.** As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos integralizadas presentes.
- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, se houver, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como

titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.12.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.12.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.12.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

8.12.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

8.12.5.1.3. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas subordinadas.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, se aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, se aplicável, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- 9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.
 - 9.1.16.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 9.1.16.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 10. **DAS INFORMAÇÕES**
 - 10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:
 - 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasse, conforme previsto em regulamento;

- 10.1.2.** disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, se aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:
- 10.1.2.1.** nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2.** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3.** nome do cotista;
 - 10.1.2.4.** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - 10.1.2.5.** data de emissão do extrato da conta; e
 - 10.1.2.6.** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe e Subclasse de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.5.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- 10.1.5.1.** os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - 10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - 10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - 10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

- 10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 10.3.** A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:
- 10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
 - 10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- 10.4.** Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- 10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - 10.4.2.** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.4.2.1.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.4.2.2.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - 10.4.3.** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - 10.4.4.** forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.4.1.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
 - 10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
 - 10.4.6.** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.6.1.** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.4.6.2.** motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- 13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE
CRÉDITO PESSOAL**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe receberá exclusivamente, aplicações de um grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico e com interesse único e indissociável.
- 1.2.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Classe não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: “Outros”, “Recuperação (Non Performing Loans)”.
- 1.4.** É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sem garantia e/ou promessa de rentabilidade.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A**, sociedade com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 11 de agosto, nº 56, São João, CEP 91.020-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.117.455/0001-72;

CONSULTORA:

É a Empresa de Consultoria **CFR Reestruturação de Empresas Ltda.**, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2344, cj. 51 – parte A. – CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.811.018/0001-76;

**AGENTE(S)
RECEBIMENTO:**

DE ITAÚ UNIBANCO, instituição financeira e/ou de pagamento, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;

Alocação Mínima Tributária:

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

Ativos Financeiros:

são os ativos listados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo I;

CCB(s):

significa a(s) cédula(s) de crédito bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil;

Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Conta Vinculada:	são contas especiais, de titularidade do Agente de Recebimento, instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE ;
Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios:	é o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Endosso:	o Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Endossante;
Contrato de Conta Vinculada:	é o contrato celebrado entre o Agente de Recebimento, a GESTORA e o CUSTODIANTE , para a instituição da Conta Vinculada;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	as pessoas físicas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios:		os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e endossados pelo Endossante.;
Direitos Creditórios Elegíveis:		os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem endossados a Classe nos termos do Contrato de Endosso;
Direitos Creditórios Inadimplidos:		os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:		é o arquivo eletrônico de mandato firmado entre o Originador e cada Devedor;
Documentos da Classe:		Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:		as CCBs;
Efeito Vagão		É a mensuração sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo Devedor, conforme artigo 13 da Instrução CVM 489
Endossante:		é a instituição financeira com a qual o Originador tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venha a transferir os Direitos Creditórios a Classe, as quais deverão ser previamente aprovadas pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA .
Entidade de Investimento:		Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país

que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Limites de Concentração por Devedor:	são os limites de concentração por Devedor previstos no Capítulo 5 deste Anexo I;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Preço de Aquisição:	o preço de aquisição dos Direitos Creditórios indicado em cada respectivo Contrato de Endosso;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Write – Off: Baixa para prejuízo dos Direitos Creditórios, conforme os procedimentos descritos no Capítulo 16 deste Anexo I.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento ou em renegociação quando da sua cessão ao Fundo oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes com pessoas físicas e jurídicas, vencidas ou não, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro, administradoras de cartão de crédito, ou de prestação de serviços, e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento de bens destinado a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
- 5.3.** O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.
- 5.4.** É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE, à CONSULTORA ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.
- 5.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
- 5.6.** A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será comunicada aos Devedores por meio de uma comunicação formal, que deverá conter informações claras e precisas sobre a cessão, bem como os dados de contato do FUNDO para esclarecimento de eventuais dúvidas. A comunicação será realizada exclusivamente na formalização do acordo para pagamento.
- 5.7.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos

Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito

- 5.8.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.
- 5.9.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.10.** O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 5.11.** O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- 5.12.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.
- 5.13.** A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - b) títulos de emissão do BACEN;
 - c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
 - d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos
- 5.13.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 8.13. acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do FUNDO nos termos do item 5.3 deste Regulamento.
- 5.14.** O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.
- 5.15.** O FUNDO não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE,

da CONSULTORA ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.16. O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

5.17. É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações no mercado de derivativos;
- c) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- d) realizar operações com warrants;
- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.18. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.20. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), e caso permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a GESTORA deverá comunicar a ADMINISTRADORA, a qual deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO a CONSULTORA e a GESTORA deverão verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando proforma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, atendem aos Limites de Concentração previstos neste Regulamento, sem prejuízo ao disposto no item 5.17 e às seguintes Condições de Cessão:

I - Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios (cada um “Contrato de Cessão”) com o FUNDO. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo CEDENTE e o FUNDO, representado Gestor.

II - Os Direitos Creditórios serem representados por Documentos Representativos do Crédito.

- 6.2.1.** O CUSTODIANTE, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 6.2. acima.
- 6.2.2.** A CONSULTORA deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.
- 6.2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à GESTORA a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a CONSULTORA deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 6.2.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá verificar o processo de validação, pela CONSULTORA, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.
- 6.2.5.** Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à CONSULTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.
- 6.2.6.** Uma vez identificadas inconsistências, pela ADMINISTRADORA, nos termos dos itens 9.2.5 acima, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período analisado para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão previstas no item 6.2.
- 6.2.6.1.** Identificados pela ADMINISTRADORA que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 6.2 em percentual que ultrapasse 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos no período, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XXIX.
- 6.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

I – os Direitos Creditórios podem estar vencidos ou não quando da sua cessão para o FUNDO;

II – não há limitação mínima e máxima de valores para aquisição dos Direitos Creditórios.

- 6.3.1.** Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no FUNDO, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Administrador e, portanto, não estão no rol de critérios de elegibilidade.
- 6.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e a CONSULTORA, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- 6.5.** A Consultora Especializada, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, deverá verificar as seguintes Condições de Cessão. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem tais Condições de Cessão, exclusiva e cumulativamente:
- I - no momento de sua cessão para o Fundo e com base em seu respectivo preço de cessão definido pela Gestora e pela Consultora Especializada na Fase IV, o total de Direitos Creditórios, performados ou não, vencidos ou não, devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- II - poderão ser adquiridas carteiras de Direitos Creditórios de créditos vencidos, desde que os Direitos Creditórios vencidos e não pagos representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume de direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo no dia da aquisição.
- 6.6.** 9.6. Os Critérios de Elegibilidade devem ser validados pelo Custodiante e as Condições de Cessão exclusivamente pela Consultora Especializada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- 6.7.** Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritas após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o FUNDO pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.
- 7.2.** Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo FUNDO com deságios em relação ao seu valor de face, com base na avaliação da CONSULTORA e aprovados pela GESTORA.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar o Endossante e o Originador acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução de endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou os **AGENTES DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – validar a conciliação da conta de cobrança do FUNDO e a carteira de Direitos Creditórios com o CUSTODIANTE;

III - elaborar e fornecer para a GESTORA, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

IV – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

VIII – indicar para a contratação pelo FUNDO de prestadores de serviços que complementem sua atividade como AGENTE DE COBRANÇA.

IX – enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

X – proceder o protesto e/ou a negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal protesto e/ou negativação, quando cabível.

8.3. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo AGENTE DE COBRANÇA de suas obrigações descritas neste Regulamento.

8.3.1. São responsabilidades do **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Contrato de Consultoria:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao FUNDO;
- f) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com os respectivos Cedentes;
- g) verificar, previamente à aquisição pelo FUNDO, o enquadramento dos ativos financeiros em relação aos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO;
- h) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do FUNDO;
- i) verificar e validar as Condições de Cessão;
- j) auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Direitos Creditórios.
- k) selecionar o(s) Cedente(s), Devedor(es) e os Direitos Creditórios, dentre aqueles e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, sugerindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros do mercado, que deverão ser aprovados pela GESTORA.
- l) auxiliar a GESTORA na correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

8.3.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo FUNDO sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo CUSTODIANTE e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela CONSULTORA e aprovado pela GESTORA.

8.4. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela CONSULTORA de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 9.1.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento ou em renegociação quando da sua cessão ao Fundo oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes com pessoas físicas e jurídicas, vencidas ou não, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro, administradoras de cartão de crédito, ou de prestação de serviços, e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento de bens destinado a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 10.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada: (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO DE COBRANÇA e enviados aos Devedores pelo AGENTE DE COBRANÇA, tendo o FUNDO como favorecido ou (ii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do FUNDO.

- 10.1.1.** Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do FUNDO.

- 10.1.2.** O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

- 10.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA. Para tanto, o AGENTE DE COBRANÇA observará as condições abaixo:

- 10.3.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

- 10.3.1.** Os Devedores dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos serão, quando cabível, levados a protesto no competente cartório de protestos ou negativados pelo Fundo, de acordo com as definições acordadas no Contrato de Cessão;

- 10.3.2.** O Agente de Cobrança buscará, perante os Devedores dos Direitos Creditórios vencidos, obter informações sobre os motivos do inadimplemento, previsão e forma de pagamento;
- 10.3.3.** Caso não haja pagamento, a Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores para iniciar a renegociação para liquidação dos Direitos Creditórios, podendo conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos dos valores dos Direitos Creditórios, ou adotar alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.
- 10.3.4.** Caso não haja acordo ou renegociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, a Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços.

11. DA RESERVA DE CAIXA

- 11.1.** A GESTORA constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do FUNDO, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO.
- 11.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.
- 11.3.** A Reserva de Caixa será equivalente às despesas fixas do fundo pelo período equivalente a 3 meses.
- 11.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.
- 11.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.3 acima, a GESTORA, por conta e ordem do FUNDO, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 11.6.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 26.1. abaixo.
- 11.7.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a ADMINISTRADORA deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas.
- 11.8.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.
- 11.9.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.6 acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicar a GESTORA para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar

todos os recursos do FUNDO, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE contratará a CONSULTORIA ESPECIALIZADA que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

12.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a GESTORA, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

12.4. Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao CUSTODIANTE, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo - se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia - se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

12.5. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(a) Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$\frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{n} =$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(b) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

(c) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

12.6. Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

(d) DAS TAXAS

13.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de remuneração pelas atividades de administração do Fundo, Controladoria de ativos e escrituração de Cotas, definidas neste Regulamento (“Taxa de Administração”), correspondendo, portanto, 0,24 (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis.

13.1.1. Será fixado uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma pro rata temporis caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do 1º dia útil. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 12º mês, sendo aplicado novo valor mínimo mensal a partir do 1º dia útil do 13º mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário.

13.2. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, ADMINISTRADORA receberá uma remuneração equivalente a 0,06% (seis milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

13.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão, Gestora receberá uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

13.4. O valor da Taxa de Administração definida nos itens acima será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), que é divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

(e) DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação ou redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Remuneração Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata este Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.5. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas da Subclasse já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse em montante superior ao Patrimônio Autorizado.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse.
14.1.6. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.7. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das		Não aplicável.

	cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
14.1.8. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.9. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.10. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.1.11. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

14.1.12. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.12.1.A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.12.2.A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.12.1.

14.1.12.3.As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

- 14.2.** A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.
- 14.3.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 14.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 14.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

14.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

(f) DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 15.1.** As Cotas Subordinadas do FUNDO serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO apurados no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).
- 15.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pelo CUSTODIANTE e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.
- 15.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 15.4.** O CUSTODIANTE constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões

relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

- 15.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

(g) DOS FATORES DE RISCO

- 16.1.** Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- 16.2.** Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;
- 16.3.** Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratado;
- 16.4.** Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- 16.5.** Ausência de prévia e clara definição dos Direitos Creditórios elegíveis: A política de investimento do FUNDO está pautada na capacidade dos Cotistas e da Consultora Especializada de avaliar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do FUNDO, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos. Contudo, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco do FUNDO;
- 16.6.** Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da Gestora e da

Consultora Especializada, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;

- 16.7.** Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego e mudanças legislativas poderão afetar a solvência dos Devedores, podendo ocasionar o aumento do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do FUNDO e podendo resultar em perdas, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- 16.8.** Risco de insucesso na cobrança judicial e extrajudicial: A carteira do FUNDO poderá ser composta por Direitos Creditórios vencidos, os quais poderão ser objeto de cobrança judicial e/ou extrajudicial. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO;
- 16.9.** Modalidade de investimento sofisticada: O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento que tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou podem tornar o investimento nas Cotas ilíquido;
- 16.10.** Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas: Em razão da possibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o FUNDO poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança em conjunto, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios;
- 16.11.** Falta de definição clara do perfil de risco: O FUNDO se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo

FUNDO, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão e mecanismo de cobrança de Direitos Creditórios em atraso;

- 16.12.** Ausência de garantias adicionais: Não há predefinição de garantias como colateral e/ou coobrigação (estes dois últimos fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras). Os critérios de concentração por Devedor ou coobrigado limitam-se ao disposto no artigo 8.16 e Anexo (inserir) do Regulamento, o que pode não ser suficiente para assegurar adequada diversificação de risco do Fundo;
- 16.13.** Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos e a vencer. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nestas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- 16.14.** Risco decorrente da diversificação da carteira de Direitos Creditórios: a carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo;
- 16.15.** Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida desfazer o investimento em suas Cotas, antes da liquidação do Fundo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Ademais, os Cotistas podem ter de observar restrições à negociação de suas Cotas, caso sua distribuição ocorra mediante oferta pública restrita, nos termos da Resolução CVM nº 160;
- 16.16.** Ausência de liquidez dos Direitos Creditórios: Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;
- 16.17.** Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo ou série: O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração da série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese

de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios inadimplidos. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

16.18. Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida;

16.19. Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do FUNDO. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança conseguirá contratar terceiros que o assessoram e o auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Agente de Cobrança e os terceiros por ele contratados, o Agente de Cobrança poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- 16.20.** Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- 16.21.** Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- 16.22.** Risco decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;
- 16.23.** Riscos decorrentes de contingências judiciais: Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o FUNDO poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;
- 16.24.** Risco de liquidação antecipada do FUNDO: Conforme hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou Série” acima;

- 16.25.** Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente;
- 16.26.** Risco de Concentração: O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- 16.27.** Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;
- 16.28.** Inexistência de rendimento predeterminado: As Cotas serão valorizadas conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;
- 16.29.** Ausência de coobrigação dos Cedentes: O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao FUNDO suportar o risco de inadimplência dos Devedores. O FUNDO deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do FUNDO; e
- 16.30.** Desconsideração da Cessão: Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a ADMINISTRADORA, a Gestora, o CUSTODIANTE e a Consultora Especializada não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direitos Creditórios e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao FUNDO.

- 16.31.** Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor ou Partes Relacionadas: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Parte Relacionada, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo.
- 16.32.** Risco de Operações com Derivativos: a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.
- 16.33.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 16.34.** O Fundo poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízos do Fundo.
- 16.35.** Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).
- 16.36.** O objetivo e a política de investimento do FUNDO não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo, da administradora ou da gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.
- 16.37.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas empresas ligadas, em hipótese alguma, serão responsabilizados por eventuais prejuízos incorridos pelo FUNDO e/ou Cotistas.

(h) DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 17.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

II - Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela ADMINISTRADORA;

IV - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

V - Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pela CONSULTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

VI - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

VII – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

- 17.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 17.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXVIII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.
- 17.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do FUNDO, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.
- 17.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.
- 17.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas tiverem sido integralmente pagos pelo FUNDO, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do FUNDO.

(i) DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 18.1.** O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I - por deliberação de Assembleia Geral;
II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 18.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata este regulamento.
- 18.3.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do FUNDO.
- 18.4.** Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:
I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
II – que ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- 18.5.** Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.
- 18.6.** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso

represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- 18.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 18.8.** A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

(j) DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 19.1.** A ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;
II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
IV - na constituição da Reserva de Amortização;
V - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série.

- 19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(k) DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- 20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

20.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

- 20.1.2.** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviços que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- 20.1.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 20.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 20.1.5.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 20.1.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 20.1.7.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 20.1.8.** taxa máxima de custódia;
- 20.1.9.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 20.1.10.** despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NOVERDE
CRÉDITO PESSOAL
CNPJ Nº 26.758.072/0001-96**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA**
- 1.1.** As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (2) quando da liquidação do FUNDO.
- 1.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.
- 1.3.** As Cotas serão divididas em Séries de Classe Subordinadas e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.
- 1.4.** As demais características e particularidades de cada Série estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.
- 1.5.** Determinadas Séries de Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.6.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas do FUNDO podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ("TED") ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.7.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, inclusive em caso de liquidação antecipada do FUNDO desde que o FUNDO não tenha caixa disponível.
- 1.8.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.
- 1.9.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 1.10.** Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO.
- 1.11.** Para fins de amortização das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

- 1.12.** Para fins de resgate das Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento do resgate.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas do FUNDO, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.
- 1.14.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, conforme modelo do Anexo V a este Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.15.** Novas Séries Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 1.16.** A oferta pública de Cotas Subordinadas, objetos de colocação pública ou privada, nos termos da Resolução CVM nº 160, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.17.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.
- 1.18.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.
- 1.19.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.20.** As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 1.21.** Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.
- 1.22.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 1.23.** As amortizações de cada Série de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 1.24.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definidos neste Regulamento, desde

que observadas as regras dos limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente, bem como, neste Regulamento.

- 1.25.** A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.
- 1.26.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do FUNDO ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 1.27.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas prevista para aquele mês; e
 - (ii) considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.
- 1.28.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO.
- 1.29.** O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 1.30.** Resgate das Cotas. O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.
- 1.31.** A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pela Gestora, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 47.239.731/0001-58**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DE
COTAS DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] Emissão de Cotas do “BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 47.239.731/0001-58 (“FUNDO”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da [...] Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

- 1. Da Quantidade de Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [até] [...] ([...]) Cotas da [...] Emissão, que será calculada utilizando o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando até R\$ [=] ([=]).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas da [...] Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser resgatadas nos termos estabelecidos no Regulamento do FUNDO ou na data de liquidação do FUNDO.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas da [...] Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [...] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no capítulo XIII do Regulamento.*
- 5. Público-alvo: A oferta é destinada a investidores profissionais.*
- 6. Da Amortização Programada das Cotas: As Cotas da [...] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento.*
- 7. Do Resgate das Cotas: As Cotas da [...] Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no Regulamento, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.*
- 8. Da Oferta das Cotas: As Cotas da [...] Emissão serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada].*

9. *Distribuidor das Cotas: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]